



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000  
Fone: (0xx51)-3605-1055 - 3605-1149  
CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: admistracao@morrinhosdosul.rs.gov.br

**LEI MUNICIPAL Nº 2.345/2022 DE 28/01/2022.**

**SANCIONA E PROMULGA O PROJETO DE LEI Nº 014/2022 DE 25/01/2022, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. - . - . -**

MARCOS VENICIOS EVALDT DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Morrinhos do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES de Morrinhos do Sul aprovou e EU Sanciono e Promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - É o Prefeito Municipal autorizado a Contratar Temporariamente, em razão de excepcional interesse público, servidor em quantidade, função e salário mensal a seguir discriminado:

Função	Quantidade	Remuneração (R\$)
FARMACÊUTICO (A)	1	4.688,58

Parágrafo Primeiro - As atribuições da função criada por este artigo são as que constam no Anexo Único desta Lei.

Parágrafo Segundo - O Relatório de Estimativa Impacto Orçamentário - Financeiro sob nº 006/2022, será parte integrante desta Lei.

Art. 2º - O contrato de que trata o artigo anterior será de natureza Administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos aos contratados:

- I - Serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, gratificação natalina proporcional.
- II - Inscrição em sistema oficial de Previdência Social, que será o do INSS (Instituto Nacional de Seguro Social).

Art. 3º - A disposição desta Lei vigorará pelo período de dez (10) meses.

Art. 4º - A contratação obedecerá ao devido Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Saúde em vigência, de acordo com o procedimento estabelecido pelo Decreto nº 3.041/2021 de 19/01/2021.

Art. 5º - A despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correram pôr conta da Dotação Orçamentária Especifica;

Parágrafo Único - A Dotação Orçamentária tem como natureza da despesa: Secretaria Municipal de Saúde: 3.1.90.04.00.00.00.00/2067 Contratação por Tempo Determinado.

Art. 6º - Aplica-se ao contrato previsto na presente Lei a garantia a estabilidade a gestante ou o pagamento da indenização decorrente da estabilidade.

Parágrafo único. Fica garantida a estabilidade ao contrato do momento da confirmação da gravidez em até cinco meses após o parto, nos termos do art. 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Art. 7º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Morrinhos do Sul, em 28 de janeiro de 2022.

MARCOS VENICIOS EVALDT DA SILVEIRA  
Prefeito Municipal

Publique-se, façam-se as devidas comunicações.

MARCELO BENETTI SELAU  
Sec. Mun. Adm. Faz. Planejamento

PUBLICADO (A)  
NO MURAL

Em 28/01/2022

Fundação (A)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000

Fone: (0xx51)-3605-1055 - 3605-1149

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: admistracao@morrinhosdosul.rs.gov.br

ANEXO ÚNICO

<b>Função: Farmacêutico(a)</b>
<b>Escolaridade Mínima: Ensino Superior de Farmácia e Registro junto ao CRF/RS</b>
<b>Atribuições:</b>
<b>Descrição Sintética:</b> Desempenhar funções de dispensação e manipulação de fórmulas magistrais e farmacêuticas.
<b>Descrição Analítica:</b> Elaboração de laudos técnicos e realização de perícias técnicas legais relacionadas com atividades, fórmulas, processos e métodos farmacêuticos ou de natureza farmacêutica; assessoramento à fiscalização sanitária e técnica de órgãos públicos, laboratórios, setores ou estabelecimentos, em que se pratiquem extração, purificação, controle de qualidade, inspeção de qualidade, análise prévia, análise de controle e análise fiscal de insumos farmacêuticos de origem vegetal, animal e mineral; assessoramento à fiscalização sanitária e técnica de estabelecimentos públicos, em que: a) preparem, fabriquem ou armazenem produtos biológicos, imunoterápicos, soros, vacinas, alérgicos, opoterápicos, para uso humano e veterinário, bem como derivados do sangue; b) executem processos e exames de análises clínicas ou de saúde; c) fabriquem ou armazenem produtos de uso veterinário; d) fabriquem ou armazenem insumos farmacêuticos para uso humano ou veterinário e insumos para produtos dietéticos, ou cosméticos com indicação terapêutica; e) fabriquem ou armazenem produtos saneantes, inseticidas, raticidas, anticépticos e desinfetantes; f) produzam ou armazenem radioisótopos ou radiofármacos para uso em diagnóstico ou terapêutica; g) produzam ou armazenem conjuntos de reativos ou reagentes destinados a diferentes análises de diagnóstico médico; h) fabriquem ou armazenem produtos cosméticos sem indicação terapêutica, produtos dietéticos e alimentares; i) pratiquem exames de caráter químico toxicológico, químico bromatológico, químico farmacêutico, biológicos, microbiológicos, fito-químicos e sanitários. Assessoramento a fiscalização, controle, pesquisa, perícia e tratamento de: a) poluição atmosférica e de despejos industriais; b) qualidade das águas de consumo humano, de indústrias farmacêuticas, de piscinas, praias e balneários. Vistoria, perícia, avaliação, elaboração de pareceres, laudos e atestados de âmbito das respectivas atribuições. Comparecer às reuniões técnico-científicas e administrativas, quando solicitado, executar outras tarefas correlatas ao cargo.
<b>CONDIÇÕES DE TRABALHO:</b>
a) Horário: As atribuições do cargo serão desenvolvidas no horário de 40 (quarenta) horas semanais. b) Outras: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, aos sábados, domingos e feriados. Poderá ser exigido trabalho em regime especial, sob a forma de escalas 12x36, 24x72, turnos de revezamento e correlatos, conforme a necessidade do serviço.
<b>REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:</b>
a) Instrução: Ensino Superior de Farmácia; b) Idade Mínima: de 18 anos; c) Habilitação: Registro junto ao CRF/RS



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL**

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000

Fone: (0xx51)-3605-1055 - 3605-1149

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: admistracao@morrinhosdosul.rs.gov.br

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI**

O presente projeto de Lei solicita a contratação de um Profissional na área da saúde, para a função de Farmacêutico (a), através de Contrato Administrativo, aqui apresentados para a apreciação dos distintos membros desta Egrégia Casa Legislativa de forma emergencial para atuar na Secretaria Municipal da Saúde, pelo período de dez (10) meses.

A contratação do profissional na função de Farmacêutico (a), se faz necessária, pois o mesmo fará parte da equipe de saúde que atendem as demandas da população do município de Morrinhos do Sul, qualificando o atendimento de saúde. A contratação obedecerá ao devido processo seletivo simplificado da Secretaria Municipal de Saúde em vigor.

**MARCOS VENICIOS EVALDT DA SILVEIRA**  
**Prefeito Municipal**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Declaração de Despesa e Recursos para Gasto com Pessoal

Numero do Impacto: **6 /2022**

Finalidade: **CONTRATAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO**

Justificativa: **Contratação Temporaria da função abaixo relacionada, pelo periodo de 10 meses, lotado na Secretaria de Saude.**

Nome	Periodo	Quantidade	Remuneração
FARMACÊUTICO (A)	10 MESES	1	4.688,58

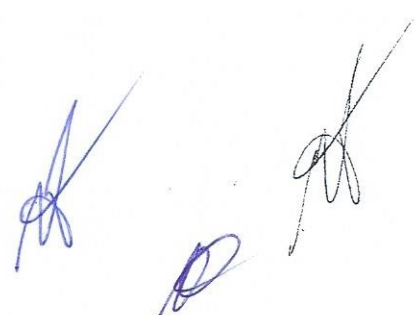
ESTIMATIVA DE GASTOS				
Discriminativo	2022	2023	2024	
Salário	R\$ 50.792,95	R\$ -	R\$ -	-
Previdência INSS 21%	R\$ 10.666,52	R\$ -	R\$ -	-
<b>Total</b>	R\$ 61.459,47	R\$ -	R\$ -	-

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA			
Projeto/Atividade	Elemento de Despesa		Valor
2.067	3.1.90.04		R\$ 61.459,47

Observação

Morrinhos do Sul, 21 de janeiro de 2022

  
**Rubineia Hendler Carlos**  
Responsável Setor Pessoal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Estimativa de Impacto Orçamentario-Financeiro para Gasto com Pessoal

Numero do Impacto: 6 /2022

Estimativa do impacto orçamentario-financeiro para gasto com pessoal, conforme Declaração de Despesa e Recursos nº 6, emitida pelo Setor de Pessoal em cumprimento ao disposto no Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2002 e, no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente PARECER, considerando os dados:

FINALIDADE: CONTRATAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO

JUSTIFICATIVA: Contratação Temporaria da função abaixo relacionada, pelo periodo de 10 meses, lotado na Secretaria de Saude.

IMPACTO GASTO DE PESSOAL/RECEITA CORRENTE LIQUIDA

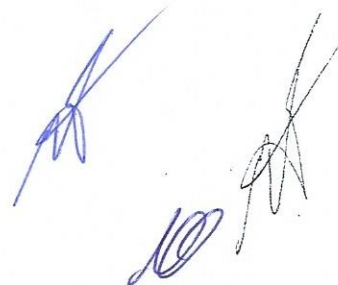
Instrução Normativa TCE - 18/2021	
Receita Corrente Líquida do periodo de Janeiro/2021 a Dezembro/2021	R\$ 19.968.248,77
Gastos de Pessoal Total periodo de Janeiro/2021 a Dezembro/2021	R\$ 9.744.453,09
Percentual da RCL nos Gastos de Pessoal no periodo de Janeiro/2021 a Dezembro/2021	48,80%
Limite para Emissão do Alerta - Lrf, Inciso II do § 1º do art 59 - 48,60%	9.704.568,90
Limite Prudencial (Paragrafo Único do art. 22 da LRF - 51,30%)	10.243.711,62
Limite Legal LRF, alinea B do inciso III do art. 20 da LRF - 54%)	10.782.854,34
Receita Corrente Líquida Projetada para 2022	R\$ 22.400.000,00
Gastos projetados com Despesas de Pessoal para 2022	R\$ 10.990.000,00
Aumento Proposto	R\$ 61.459,47
Gasto total projetado com Pessoal com o aumento proposto para 2022	R\$ 11.051.459,47
Percentual comprometido da RCL nos Gastos de Pessoal com o aumento proposto	49,34%
Limite para Emissão do Alerta - Lrf, Inciso II do § 1º do art 59 - 48,60%	10.886.400,00
Limite Prudencial (Paragrafo Único do art. 22 da LRF - 51,30%)	11.491.200,00
Limite Legal LRF, alinea B do inciso III do art. 20 da LRF - 54%)	12.096.000,00

Resultado do Impacto, temos:

- a -  Atende ao exigido pelo artigo 20 inciso III, da LC 101/2000, que o Gasto com Pessoal não ultrapasse a 54% para o Executivo e/ou 6% para o Legislativo da RCL.  
 Não atende ao exigido pelo artigo 20 inciso III, da LC 101/2000, que o Gasto com Pessoal não ultrapasse a 54% para o Executivo e/ou 6% para o Legislativo da RCL.
- b -  Atende ao exigido pelo artigo 22, parágrafo único da LC 101/2000, não ultrapassar os 95% do estabelecido no art. 20 inciso III, sendo 51.3% para o Executivo e/ou 5.7% para o Legislativo da RCL.  
 Não atende ao exigido pelo artigo 22, parágrafo único da LC 101/2000, não ultrapassar os 95% do estabelecido no art. 20 inciso III, sendo 51,3% para o Executivo e/ou 5,7% para o Legislativo da RCL.

Observação

  
Rubineia Hendler Carlos  
Contadoria Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL**

**Estimativa de Impacto Orçamentario-Financeiro para Gasto com Pessoal**

Numero do Impacto: 6 /2022

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA**

Recursos	Órgão	Função	Sub-função	Prog.	Proj/Ativ	Elem. Desp.
ASPS	06.01	10	271	17	2067	3.1.90.04

**MOVIMENTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

Crédito/Redução	Crédito	Crédito	Crédito	Crédito
Proj./Ativ./Oper.Especial	2067			
Elemento de Despesa.	3.1.90.04			
( + ) Dotação Inicial	900.000,00			
( + ) Especial	-	-		
( + ) Suplementar	-			
( - ) Redução	-			
( = ) Dotação Atualizada	900.000,00	-	-	-

**IMPACTO ORÇAMENTARIO**

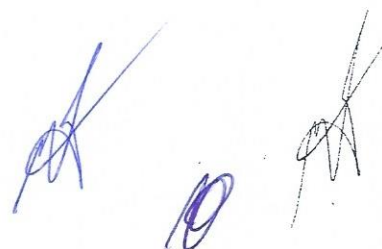
		2022	2023	2024
Recursos	Projeto/Atividade	2067		
ASPS	Elemento de Despesa	3.1.90.04		
( + ) Orçamento Total Provável				
( + ) Dotação Orçamentaria Atualizada		900.000,00		
( - ) Empenhado no Exercício				
( - ) Reservado para Empenho		800.000,00		
( - ) Comprometido Custo Administração				
( - ) Valor da Operação		50.792,95	-	
( = ) Saldo Livre Resultante		49.207,05	0,00	0,00

**IMPACTO FINANCEIRO**

		2022	2023	2024
Recursos	ASPS			
( + ) Arrecadação Total Projetada		3.874.752,98	-	
( + ) Superavit Financeiro		-	-	-
( + ) Receita Reestimada a Maior		-	-	-
( - ) Reservado para Empenho		3.420.000,00		
( - ) Comprometido Custo Administração			-	
( - ) Empenhado no Exercício		386.799,10		
( - ) Valor da Operação		50.792,95	-	-
( = ) Saldo Livre Resultante		17.160,93	0,00	0,00

Observação

  
Rubineia Hendler Carlos  
Tec. Contabil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Estimativa de Impacto Orçamentario-Financeiro para Gasto com Pessoal

Numero do Impacto: 6 /2022

Conclusão

Para Gastos de Pessoal, para  
Contratação Temporaria da função abaixo relacionada, pelo periodo de 10 meses, lotado na Secretaria de Saude.

SR. ORDENADOR DE DESPESA

PARECER

1 - Obrigatoriedade Constitucional

Atende ao inciso I do paragrafo 1º do art. 169 da CF., conforme demonstrativo apurado no Impacto Orçamentario  
 Não atende ao inciso I do paragrafo 1º do art. 169 da CF.

Atende ao inciso II do paragrafo 1º do art. 169 da CF., constando a autorização na Lei Municipal nº 2.303/2021 de 04-10-2021, que instituiu as Diretrizes Orçamentarias para o Exercício de 2022.

Não atende ao inciso II do paragrafo 1º do art. 169 da CF.

2 - Impacto Gasto de Pessoal/Receita Corrente Líquida

Atende ao inciso III do art. 20 da LC 101/2000.  
 Não atende ao inciso III do art. 20 da LC 101/2000.

Atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000.  
 Não atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000.

Atende ao Limite para Emissão do Alerta - Lrf, Inciso II do § 1º do art 59 -48,60%  
 Não atende ao Limite para Emissão do Alerta - Lrf, Inciso II do § 1º do art 59 -48,60%


3 - Impacto Orçamentário

Atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.  
 Não atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

4 - Impacto Financeiro

Atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.  
 Não atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

Observação

  
Contadoria Municipal

Legislações Citadas

Lei Complementar 101/2000

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

III - na esfera municipal:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:

1º Os Tribunais de Contas alertarão os Poderes ou órgãos referidos no art. 20 quando constatarem:

II - que o montante da despesa total com pessoal ultrapassou 90% (noventa por cento) do limite;

Constituição Federal

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

